



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.23.01/2020

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, por solicitação do Sr. JOAQUIM CIRIACO RAMIRES, SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente JOSEMAR ADELINO DE FARIAS ME, inscrito no CNPJ Nº 00.163.605/0001-01, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE TAMBOR EM METAL 200 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/CE através de Dispensa de Licitação, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94, 9.648/98 e Lei Nº 14.065/2020 de 30 de setembro de 2020, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados pelo solicitante no Projeto Básico/termo de Referência em anexo ao presente processo.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado, através de Pesquisas de preços feita pelo setor de compras desta Municipalidade. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes de Recurso Ordinário da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

### FUNDAMENTO LEGAL



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O inciso I, alínea "b" do art. 1º da Lei 14.035/2020, prevê também:

*Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:*

*I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:*

*a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e*

*b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez.*

Assim, de acordo com o diploma legal, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), caso ultrapasse esse valor, necessária a confecção do processo formal de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo art. 1º, inciso I, alínea "b" da Lei Nº 14.065/2020 de 30 de setembro de 2020.

### RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu em favor de JOSEMAR ADELINO DE FARIAS ME, inscrito no CNPJ Nº 00.163.605/0001-01, que apresentou a proposta com o valor R\$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais), em virtude de apresentação de menor preço para execução contratual, constado por meio de pesquisa de preços no mercado local/regional.

CASCAVEL - CE, 23 de Novembro DE 2020.

*Nilcirleene Melo de Oliveira*  
NILCIRLENE MELO DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL